

# Manual de orientações dos Coordenadores de Projetos















## **APRESENTAÇÃO**

O presente Manual foi elaborado para orientar a gestão de projetos da Fapto. Trata-se de um instrumento de apoio às atividades internas, com o fim de sistematizar seus objetivos, atribuições e funções organizacionais.

Para isso, foram estabelecidos procedimentos, em concordância com a legislação que rege o funcionamento das fundações de apoio, que devem ser seguidos pelos Coordenadores dos projetos na execução de suas atividades.

O correto cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos pela Fapto apresenta vantagens aos executores dos projetos, dos mais simples aos mais complexos, sejam financiados por instituições públicas ou privadas.



#### Sumário

Coordenador do Projeto	6
Fiscal do Contrato / Supervisor Financeiro	9
Analista do Projeto	9
Relatórios Técnicos parciais e final	10
Recurso Público	11
Recurso Privado	11
Obrigações Contratuais	14
Prazos	14
Recursos necessários	14
Preços e reajustes	15
Aquisição de bens e serviços	16
Equipe executora	16
Cronograma de desembolso e recebimento	17
Realização de despesas para o projeto	18
Aquisição de materiais de Consumo, Material Permanente, Contratação de Se Pessoa Jurídica e Pessoa Física, Compra de Passagem e Contratação de Hos	
	19
Adiantamento para pequenas despesas	22
Ressarcimento de despesas	22
Diárias	24
Prestação de Contas de Diárias	26
Cancelamento de viagem	
Critérios Gerais	28
Pagamento à Pessoa Jurídica	30
Serviços de Consultoria	31
Obra de Construção Civil	31
Bolsas (Lei nº 8.958/94)	36
Serviços de Autônomos (Contribuinte Individual)	38
Estagiários	42
Empregados Celetistas	
Considerações sobre o Contrato de Trabalho	46
Jornada de Trabalho	47
Registro de Ponto	47
Atividade exercida	48
Rescisão do Contrato de Trabalho	48
ANEXO I - CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	53
ANEXO II - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS	55



### **PROJETO**



- **1.1** No desenvolvimento de sua missão institucional, a Fapto apoia Projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, podendo ainda prestar serviços diretamente.
- **1.2** Todos os instrumentos utilizados sejam eles convênios, contratos, acordos ou outras avenças, são identificados neste manual como "Projeto", que se caracteriza por ter um orçamento global e que varia conforme seu tempo de duração.
- **1.3** Cada projeto deve possuir um plano de trabalho específico para ser executado, em que deverá constar o orçamento disponível e restrito para a execução do projeto e seu respectivo desembolso, dentre outros itens legalmente previstos.
- **1.4** Destaca-se que a elaboração do plano de trabalho, especialmente no que tange aos desembolsos para a execução das atividades, são de responsabilidade exclusiva do Coordenador, de acordo com a tecnicidade de cada caso, devendo a programação ser fielmente seguida.

## COORDENAÇÃO DO PROJETO



**2.1** Todo Projeto administrado pela Fapto deve ter um Coordenador e um Analista. Sendo que, em casos previstos por lei ou por exigência da Instituição Financiadora e/ou Apoiada, haverá também a figura do Fiscal do Contrato e/ou Supervisor Financeiro.

#### Coordenador do Projeto

- **2.2** O Coordenador é a pessoa designada, em Plano de Trabalho, para a coordenação geral do Projeto, atuando como contraparte direta do Projeto perante à Fapto e à instituição/empresa financiadora.
- **2.3** O Coordenador deve cumprir o cronograma de atividades e pôr em prática o Plano de Trabalho, atendendo aos aspectos qualitativos e/ou quantitativos que envolvem o desenvolvimento do Projeto.
- **2.4** Requer-se do Coordenador que estabeleça um mecanismo funcional e sistemático de análise do desempenho do Projeto, focando no cumprimento dos objetivos deste.
- 2.5 Todas as atividades de execução do projeto devem ser relacionadas aos objetivos propostos em seu plano de trabalho, exclusivamente para seu atendimento.

São atribuições do Coordenador de Projetos:

- (1) Elaborar o Plano de Trabalho do Projeto;
- Coordenar a execução do Plano de Trabalho e cumprir com o cronograma do Projeto;
- (3) Contribuir para o regular gerenciamento do projeto junto à Fapto, conforme determinado no Plano de Trabalho;
- (4) Cumprir as normativas internas e os procedimentos da Fapto no tocante à solicitação de serviços, informações, esclarecimentos e



- processos administrativos em geral;
- (5) Seguir os prazos estabelecidos pela Fapto para atendimento de solicitação específica, conforme anexo I deste Manual;
- (6) Providenciar, sempre que solicitado pela Fapto, a documentação necessária para instrução dos processos administrativos, sob pena de suspensão temporária do procedimento até que as pendências sejam regularizadas;
- (7) Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- (8) Informar à Fapto, com antecedência, eventuais alterações e problemas advindos da execução do projeto que influenciem no gerenciamento administrativo e financeiro;
- (9) Restringir-se, somente, à função de coordenador na execução do projeto, sendo vedada qualquer tomada de decisões que afetem o gerenciamento administrativo e financeiro sem a autorização ou ciência da Fapto;
- (10) Ter consciência de que qualquer ato impactante no gerenciamento financeiro do projeto, sem a autorização da Fapto, excluirá qualquer responsabilidade da fundação de apoio, no que tange aos seus efeitos;
- (11) Solicitar com antecedência, em conformidade com os procedimentos internos da Coordenação de Compras, <u>a contratação de serviços de</u> <u>pessoa física</u> ou jurídica ou aquisição de material, atentando-se ao plano de trabalho e à legislação aplicável;
- (12) Solicitar com antecedência, em conformidade com os procedimentos internos da Coordenação de Gestão de Pessoas, a contratação de funcionário celetista, atentando-se ao plano de trabalho e à legislação trabalhista e às normas para seleção de pessoal, aplicando-se os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade;
- (13) Observar o disposto na legislação quanto à vedação ao nepotismo, no âmbito dos projetos;
- (14) Estar ciente de que apesar da natureza jurídica privada da Fapto, já é pacificada, pelo Tribunal de Contas da União TCU, a necessidade de manuseio dos recursos de projetos de fundações de apoio, em



- obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência:
- (15) Realizar, em tempo hábil, todos os procedimentos administrativos internos e junto aos órgãos concedentes quando houver a necessidade de prorrogação de prazo de contratos de pessoa física ou jurídica realizados;
- (16) Zelar pelo cumprimento do cronograma de execução do projeto;
- (17) Comunicar à Fapto quaisquer alterações no plano de trabalho do projeto;
- (18) Informar aos servidores públicos que participarão do projeto a necessidade de autorização da Instituição a que estão vinculados;
- (19) Solicitar e autorizar a realização de despesas e contratação de serviços com a Fapto;
- (20) Elaborar relatórios técnicos, parciais e final exigidos pelo órgão financiador e/ou Instituição Apoiada;
- (21) Promover as articulações interinstitucionais necessárias ao desenvolvimento do Projeto;
- (22) Encaminhar à Fapto cópia de toda a documentação do projeto enviada diretamente ao financiador sem o conhecimento da Fundação, se for o caso;
- (23) Utilizar métodos de gestão que garantam a eficiência e eficácia na execução dos projetos.
- **2.6** Zelar para que não haja compras em nome da Fapto sem prévia autorização. Caso seja necessária a substituição do Coordenador, por qualquer motivo, a Fapto deverá ser notificada. O coordenador é responsável pela realização dos procedimentos para alteração junto ao órgão financiador.



#### Fiscal do Contrato / Supervisor Financeiro

- **2.7** Nos contratos e convênios estabelecidos com a Fapto, cabe ao fiscal do contrato/Supervisor Financeiro, designado pelo concedente/financiador/Instituição Apoiada, além das responsabilidades previstas em legislação:
  - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
  - II) Implementar as medidas que forem necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados durante a execução contratual;
  - III) Solicitar ao Financiador as providências que ultrapassarem sua competência e que forem necessárias à execução do contrato/convênio;
  - IV) Atestar o repasse de recursos nas notas fiscais de desembolso financeiro referentes à execução contratual.
- **2.8** O Fiscal do Contrato / Supervisor Financeiro não pode figurar na equipe executora do projeto.

#### Analista do Projeto

- **2.9** A Fapto designará um funcionário de seu quadro interno para atender o Coordenador de cada projeto, fornecendo apoio gerencial no desenvolvimento das atividades previstas.
- **2.10** Este funcionário atuará como "administrador do projeto" e será denominado "Analista de projetos", com quem os Coordenadores deverão se reportar para tratar de todos os assuntos relacionados ao seu Projeto com a Fundação.
- **2.11** O Analista atuará, ainda, como interlocutor do Coordenador nas atividades de outros departamentos operacionais da Fapto, relacionados ao Projeto e ao órgão financiador.



# RELATÓRIOS DO PROJETO



**3.1** O Relatório do Projeto é o documento que contém a descrição do desenvolvimento e dos resultados obtidos com a sua execução, observadas as metas/ações previstas no plano de trabalho.

#### Relatórios Técnicos parciais e final

- **3.2** Os relatórios técnicos, exigidos pela instituição financiadora, devem ser encaminhados à Fapto, com antecedência ao previsto no cronograma de atividades para que a Fundação providencie o encaminhamento ao órgão competente.
- **3.3** O relatório deverá ser encaminhado em uma versão *on-line* com assinatura digital certificada, que pode ser encaminhada por e-mail, além das vias requeridas pelo órgão financiador.
- **3.4** O objetivo do relatório é avaliar o progresso e desenvolvimento do Projeto, em conformidade com o seu cronograma previsto, bem como avaliar o saldo de recursos existente. A avaliação do progresso do Projeto, bem como a consolidação do seu cronograma e levantamento de eventuais recursos que ainda não foram disponibilizados.
- 3.5 Recomenda-se ao Coordenador que, na elaboração do Relatório, procure registrar as metas atingidas, público alvo, os ganhos qualitativos, os impactos sociais, econômicos e ambientais alcançados, incluindo a enumeração de eventos e treinamentos realizados, produção acadêmica, equipamentos adquiridos, viagens realizadas etc.
- **3.6** Quando solicitado, deverá acompanhar o relatório documentos, tais como: fotos, lista de presença com dados de participantes dos eventos, contendo nome, assinatura, CPF e telefone, notícias veiculas em sites, redes sociais, revistas.



# CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS



**4.1** Quanto à natureza, os recursos podem ser classificados em público ou privado.

#### Recurso Público

- **4.2** Os Projetos financiados com recurso público, mesmo sendo geridos pela Fapto, entidade privada sem fins lucrativos, devem obedecer às legislações aplicáveis (Lei nº 8.958/94, Lei nº 13.019/14, Decreto nº 7.423/10, Decreto nº 8.241/14, Decreto nº 8.240/14 e demais legislações pertinentes), sendo necessária a prestação de contas aos órgãos financiadores e/ou Instituição Apoiada.
- **4.3** Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão revertidos para o projeto e a sua utilização dependerá de prévia e expressa autorização do Financiador, mediante justificativa do Coordenador.
- **4.4** Recursos repassados por outros órgãos e mesmo empresas privadas que envolvam a instituição apoiada (UFT, IFTO, Unitins, EBSERH, UFNT) configuram recurso público.

#### **Recurso Privado**

**4.5** Recursos provenientes de pessoas jurídicas privadas e instituições internacionais, ou de pessoas físicas não exigem obediência à lei de licitações, sendo indispensável observar as regras inseridas nos instrumentos jurídicos firmados, bem como nas normas estabelecidas pela Fapto.



# MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



- **5.1** Os recursos financeiros do Projeto serão creditados em conta bancária específica, quando for o caso.
- **5.2** Os recursos financeiros deverão ser executados conforme Plano de Trabalho e orçamento constante no instrumento legal firmado entre a Fapto e as instituições envolvidas.
- **5.3** Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas que não estejam previstas no respectivo plano de trabalho.
- **5.4** O Coordenador ou pessoa formalmente por ele autorizada pode acompanhar todos os lançamentos realizados no Projeto por meio do sistema de gestão de projetos *on line* (<u>Portal do Coordenador</u>), possibilitando, desta forma, um maior controle dos prazos e atos realizados pela Fapto.
- 5.5 O acesso ao Portal do Coordenador dar-se-á mediante a utilização de login e senha individuais. São disponibilizados acessos às informações do Projeto para o Coordenador, e pessoa(s) formalmente autorizada(s) pela coordenação por meio do envio à Fapto do Formulário 1 Cadastro de Coordenador (<a href="https://www.fapto.org.br/files/download/20150617105339">https://www.fapto.org.br/files/download/20150617105339</a> formulario 1 cadastro do coordenador.doc ), devidamente preenchido e assinado.



## ELABORAÇÃO DO PROJETO E DEFINIÇÕES DO PLANO DE TRABALHO



- **6.1** Para apresentação do Projeto, a Coordenação deverá descrever, no mínimo, de maneira clara e sucinta:
  - a) Objetivos e Justificativa;
  - b) Resultados esperados;
  - c) Prazo de execução;
  - d) Detalhamento da Receita e das Despesas;
  - e) Previsão para Ressarcimento das Despesas Administrativas da Fapto;
  - f) Ressarcimento Institucional, quando for o caso;
  - g) Etapas e cronograma físico;
  - h) Equipe de trabalho.
- **6.2** A maior precisão no orçamento será alcançada quando se tem melhor compreensão destes aspectos.
- **6.3** A planilha de custos do Projeto deverá ser analisada obrigatoriamente pela Diretoria Técnica da Fapto, não só para evitar problemas com a viabilidade econômica, como para compatibilizar aspectos de ordem legal, definições previstas em editais, pelos órgãos financiadores, entre outros aspectos, os quais não poderão deixar de ser cumpridos pela Fundação, sendo esta proponente do Projeto ou não.
- **6.4** Na elaboração da proposta, deve-se considerar a proporção mínima de participantes vinculados à Instituição Apoiada como membros da equipe executora do Projeto, em obediência à legislação vigente.
- **6.5** Conforme normativas do órgão financiador, outras exigências poderão ser necessárias, por isso é preciso que o projeto seja submetido à autorização prévia da Fapto antes de sua apresentação ao possível financiador. Devem ser observados os itens listados abaixo na elaboração de proposta/orçamento do Projeto:



#### **Obrigações Contratuais**

**6.6** A clara descrição das obrigações das partes é fator importante para plena definição e estabelecimento do orçamento. Para tanto, faz-se necessário que seja apresentada à Fapto a minuta do instrumento a ser firmado, podendo ser convênio, contrato ou qualquer outro documento formal que contenha os requisitos legais e que oriente e estabeleça as regras para a execução do Projeto.

#### **Prazos**

- **6.7** Para o estabelecimento dos prazos, deve-se considerar:
  - a) Tempo necessário para obtenção dos recursos financeiros previstos;
  - b) Tempo para aquisição e contratação de bens e serviços;
  - c) Período de férias, condições climáticas e outras situações que possam afetar a execução das atividades;
  - d) Definição do cronograma de atividades, tarefas ou etapas levando em consideração a interdependência entre elas.

#### Recursos necessários

- **6.8** Devem ser definidos detalhadamente, sempre que possível, as quantidades físicas, especificação e qualificação de todos os recursos necessários em cada etapa, fase ou tarefa, procurando estabelecer a época ou data em que se tornarão essenciais.
- **6.9** Os recursos de um Projeto incluem:
- a) Pessoal científico, técnico e administrativo (equipe executora e de apoio do Projeto);
- b) Material de consumo;

- c) Equipamentos e materiais permanentes;
- d) Serviços de terceiros (pessoa física e/ou jurídica);
- e) Despesas com viagens (passagens e diárias);
- f) Material bibliográfico;
- g) Obras e Serviços de Engenharia.
- **6.10** Quanto à equipe executora e de apoio e aos serviços de terceiros (pessoas físicas), o Coordenador deve observar a forma de vínculo que será estabelecida, de acordo com a natureza da atividade a ser desempenhada pelo participante.
- **6.11** O cronograma de execução do Projeto (prazo) servirá de base para elaboração do cronograma de despesas (pagamentos), que deve estar adequado ao cronograma de desembolso (recebimento dos recursos), mantendo o equilíbrio financeiro durante a execução do Projeto.

#### Preços e reajustes

- **6.12** Os custos do Projeto devem ser estabelecidos conforme pesquisas e coletas de preços para que os valores estejam dentro da realidade do mercado.
- **6.13** No caso dos Projetos cuja duração é maior que doze meses, a legislação permite, desde que expressamente inserido no contrato, reajustes de valor com periodicidade anual.
- **6.14** Os custos com atividades tais como participação em reuniões, relatórios gerenciais, assistente administrativo para auxílio nas atividades técnicas do projeto e outros, devem estar previstos no Projeto. Da mesma forma, despesas com a publicação em Diário Oficial dos atos administrativos necessários à execução do Projeto, como também custos com importação (seguro, transporte e despachante), quando for o caso.

#### Aquisição de bens e serviços

- **6.15** As despesas do Projeto devem ser computadas no orçamento de acordo com a classificação orçamentária, observando-se os princípios fiscais e contábeis em cada caso.
- **6.16** A aquisição de bens e a contratação de serviços serão realizadas pela Fapto, no âmbito dos Projetos financiados com recursos públicos ou privados, segundo as normas estabelecidas na legislação aplicável (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/2021, Decreto n.º 8.241/2014, dentre outras), salvo nos casos em que seja obrigatória a aplicação de outro procedimento estabelecido pelo financiador.
- **6.17** Nos Projetos regidos pela Lei n.º 8.666/93 ou Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial ou nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, (Art. 72 parágrafo único Lei nº14.133/2021).

#### **Equipe executora**

- **6.18** Para execução das atividades do projeto, deverá ser formada uma equipe executora (remunerada ou não) que será responsável pela execução das metas/etapas previstas, juntamente com a coordenação. Para formação da equipe executora, deverá ser observada a legislação aplicável (Lei nº 8.958/94, Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/2016), Lei nº 10.973/2004).
- **6.19** Nos casos da participação de professores vinculados à instituição apoiada (IFES, IES, ICT's), no regime de dedicação exclusiva, a Lei nº 12.772/2012 deverá ser observada.



#### Cronograma de desembolso e recebimento

- **6.20** Uma vez estabelecido o orçamento global ou o preço do serviço, o Coordenador do Projeto deverá elaborar um cronograma de desembolso com base nas datas de realização dos gastos e metas a serem atingidas, sempre incluindo os prazos necessários aos processos de aquisição e contratação.
- **6.21** Cuidado especial deve ser tomado ao se estabelecer o cronograma de recebimentos ou de desembolso, devendo se apontar um prazo suficiente para o desembolso, considerando um possível atraso na liberação dos pagamentos por parte dos financiadores dos Projetos.



## **DESPESAS**



- **7.1** A utilização dos recursos em um Projeto com a Fapto é de responsabilidade do Coordenador que atuará como ordenador de despesas, devendo as aquisições serem compatíveis com o objetivo previsto e obedecer ao plano de aplicação pactuado quanto aos respectivos valores, rubricas, e prazos de realização.
- **7.2** Despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho poderão implicar em glosa (devolução) de recursos por parte do coordenador e, ainda, responder à auditoria de órgãos de controle e tribunais de conta.
- **7.3** Somente a Coordenação de Compras da Fapto poderá autorizar qualquer tipo de despesa, bem como emissão de nota fiscal em nome da fundação.
- **7.4** As notas fiscais emitidas sem autorização da Fapto e sem a observância dos procedimentos legais deverão ser canceladas e, em caso de inclusão do nome da fundação em órgão de proteção ao crédito, o coordenador do projeto deverá arcar com todos os custos para regularização da pendência.

#### Realização de despesas para o projeto

- **7.5** As despesas, segundo a doutrina da contabilidade pública, são desdobradas em duas categorias: Despesas Correntes (custeio) e Despesas de Capital (imobilizado).
- **7.6** As despesas correntes são aquelas destinadas à aquisição de material de consumo e de serviços para a realização do objetivo do Projeto.
- **7.7** As despesas de capital são aquelas destinadas para a aquisição de bens duráveis e obras necessárias à realização do objetivo do projeto.
- **7.8** As despesas só poderão ser realizadas quando autorizadas pelo Coordenador, e se houver disponibilidade financeira na conta bancária

específica do Projeto, e destinarem-se ao estrito cumprimento dos objetivos compactuados no instrumento legal.

- **7.9** A natureza da despesa deverá estar prevista em rubrica constante do plano de aplicação de recursos do Projeto.
- **7.10** Os pedidos de remanejamento e/ou alteração de itens expressos no plano de aplicação pactuados em instrumento formal do Projeto serão solicitados pela Fapto ao órgão financiador e deverão ser acompanhados de justificativa técnica emitida pelo Coordenador do Projeto. A utilização do plano de aplicação alterado dar-se-á somente após a autorização expressa do agente financiador.
- **7.11** As notas de despesas devem estar datadas dentro do prazo de vigência do instrumento legal do Projeto, não poderão ter data de emissão anterior à celebração do instrumento formal e nem, posterior ao seu vencimento.
- **7.12** O processo de utilização destes recursos deverá fundamentar-se na legislação aplicável (Decreto nº 8.241/14, Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021) a depender do órgão financiador, de modo a garantir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### Aquisição de materiais de Consumo, Material Permanente, Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica e Pessoa Física, Compra de Passagem e Contratação de Hospedagem

7.13 As aquisições de materiais de Consumo, combustíveis, Material Permanente, Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica e Pessoa Física, Compra de Passagem e Contratação de Hospedagem, necessárias para a execução dos Projetos, devem ser realizadas mediante Requisição de Compras solicitada e liberada pelo Coordenador à Fapto, através do sistema de gestão de projetos (<a href="https://www.fapto.org.br/pagina-portal-docoordenador">https://www.fapto.org.br/pagina-portal-docoordenador</a>).

- **7.14** Para contratações/aquisições com valores acima dos limites estabelecidos para compra direta, o coordenador deverá encaminhar para o analista do projeto, após a solicitação da requisição no Portal do Coordenador, o Termo de Referência elaborado em documento editável, para a Comissão de Seleção realizar a estimativa de preços.
- **7.15** Cada coordenador possui um acesso com senha individual, conforme figura abaixo.



- **7.16** O prazo para atendimento das requisições de compras de passagem nacional e internacional é de 7 (sete) dias corridos e, para as demais contratações diretas, o prazo é de 10 (dez) dias corridos.
- 7.17 As cotações deverão ser realizadas pela Coordenação de Compras da Fapto, no mercado local ou nacional, contendo: Razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome para contato, especificação completa do bem (marca e modelo) ou serviço, catálogo ou portfólio, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, garantia, dentre outras que porventura forem necessárias. Poderão fazer parte do processo de cotação, orçamentos obtidos pela internet, desde que contenham data e hora de acesso, ou preços praticados por órgãos e entidades da Administração Pública. Os orçamentos poderão ser recebidos por e-mail, desde que sejam identificados o emissário e o destinatário.
- 7.18 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos

financeiros de Projeto serão repassados ao órgão financiador ou executor ou à interveniente, conforme previsto no instrumento legal, salvo se houver alguma restrição de ordem legal.

- 7.19 Os bens que só podem ser transferidos no final do projeto ficarão, nesse período, sob a responsabilidade do Coordenador, mediante Termo de Compromisso assinado por este, até que se conclua o processo de transferência;
  7.20 A solicitação de combustível deverá vir acompanhada dos documentos do veículo e motorista responsável.
- **7.21** Para a solicitação de cartão-combustível, é necessário gerar a Requisição de Compras no sistema, conforme itens 7.13 e 7.14, e anexar no portal cópia dos documentos do carro vinculado ao projeto e do motorista responsável, bem como a quilometragem atual do veículo. Após o recebimento das informações, o veículo será cadastrado no sistema e o pedido de emissão do cartão será enviado à empresa contratada, que terá até 10 (dez) dias úteis para entregar o cartão. A Fapto encaminhará ao responsável o cartão com uma senha de uso pessoal.
- **7.22** Para a solicitação de passagem, é necessário encaminhar a Requisição de Compras no sistema, conforme itens 7.13 e 7.14. Além de anexar o documento comprobatório, constando datas da viagem, local e motivo de acordo com a requisição. Então, a Fapto faz uma cotação com as possibilidades de horários para o dia programado da viagem e encaminha ao coordenador do projeto para que confirme se a data e horário estão compatíveis com o objetivo da viagem. Para então, encaminhar o bilhete de passagem ao beneficiário.
- **7.23** Em caso de aquisição de passagem internacional, é necessária também, além do documento comprobatório, a publicação de autorização no Diário Oficial, em caso de servidor público.
- **7.24** Após a utilização do bilhete de viagem, o beneficiário deverá encaminhar à Fapto, o comprovante de embarque digitalizado para o e- mail do analista responsável.

#### Adiantamento para pequenas despesas

- **7.25** Consiste na liberação de recursos financeiros ao Coordenador, com o objetivo de fazer frente a pequenas despesas. Somente é permitido o adiantamento, no âmbito dos projetos privados, para cobrir despesas excepcionais em que não seja possível a aquisição acontecer via Coordenação de compras da Fapto.
- **7.26** O adiantamento será realizado mediante solicitação por meio do **Formulário 11** (<a href="https://www.fapto.org.br/pagina-formularios">https://www.fapto.org.br/pagina-formularios</a>) e limita-se ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por solicitação.
  - **7.26.1** O Coordenador deverá prestar contas dos recursos financeiros adiantados para pequenas despesas, por meio do **Formulário 12**, no prazo máximo de 30 dias da sua liberação;
  - **7.26.2** As notas de despesas liquidadas com recursos de adiantamentos não poderão ter data de emissão anterior à liberação dos recursos financeiros;
  - **7.26.3** Não será permitido realizar um novo adiantamento enquanto a prestação de contas anterior não for aprovada pelo analista do projeto na Fapto;
  - **7.26.4** Todas as notas fiscais / recibos da Prestação de Contas devem estar atestados e corretamente preenchidos em nome da Fapto, contendo descrição detalhada da despesa com o carimbo de recebido pela empresa;
  - **7.26.5** Não serão aceitas, na Prestação de Contas, notas fiscais de serviços (Pessoa Física ou Jurídica) e Material Permanente.

#### Ressarcimento de despesas

7.27 Esta modalidade de ressarcimento destina-se ao reembolso de

pequenas despesas, no âmbito dos projetos privados, pagas pelo coordenador do projeto, cujos documentos (Notas Fiscais / Recibos) forem emitidos em nome da Fapto, limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por solicitação. A solicitação de ressarcimento de despesas deverá ser feita mediante o uso do **Formulário 06** (https://www.fapto.org.br/pagina-formularios).

- **7.28** Somente é permitido o Ressarcimento de despesas excepcionais quando não seja possível a aquisição acontecer via Núcleo de Compras da Fapto.
  - **7.28.1** Só será ressarcido documento fiscal de despesa datado de até 30 dias de sua emissão:
  - **7.28.2** Todas as notas fiscais / recibos da Prestação de Contas devem estar atestados e corretamente preenchidos em nome da Fapto, contendo descrição detalhada da despesa com o carimbo de recebido pela empresa;
  - **7.28.3** Não serão ressarcidas notas fiscais de serviços (Pessoa Física ou Jurídica) e Material Permanente.





**8.1** Os recursos financeiros para viagens a serviço do Projeto serão liberados pela Fapto e debitados da conta do Projeto, sob a forma de Diárias.

#### Diárias

- **8.2** A diária será concedida somente para pessoa devidamente contratada pela Fapto, a serviço do Projeto, na condição de empregada, ou prestadora de serviço ou, ainda, que figurem na equipe executora do projeto constante no plano de trabalho. A importância destina-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana para viagens a outro ponto do território nacional e/ou exterior a serviço do Projeto. O valor da diária será liberado pela Fapto desde que esta rubrica esteja prevista no plano de aplicação.
- **8.3** O pagamento de diária deverá ser solicitado à Fapto, por meio do sistema de gerenciamento da Fundação (http://www.fapto.org.br/pagina-portal-docoordenador), com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias da data da viagem, quando se tratar de locomoção para dentro do Brasil e de 8 (oito) dias quando for para o exterior, conforme figura abaixo.



(1) Em toda solicitação de diária, é obrigatório o anexo de documento comprobatório (e-mail ou ofício de convocação, cronograma, folder

do evento, entre outros);

- (2) As diárias são contadas pelo número de pernoites fora da região metropolitana da sede do Projeto e comprovadamente a serviço deste. Quando não houver necessidade de pernoite, será contabilizada 50 (cinquenta) por cento do valor, correspondente à meia diária;
- (3) As diárias concedidas pela Fapto seguirão, a princípio, as regras do Decreto nº 11.117, de 01/07/2022, inclusive em relação a valores, salvo valores diferentes previstos no plano de trabalho aprovado ou de acordo com valores praticados pelo órgão concedente;
- (4) Os valores das diárias para deslocamentos ao exterior estão presentes no Decreto nº 71.733 de 18/01/1973. O valor a ser pago, em moeda nacional, será obtido mediante a conversão de dólares americanos em moeda brasileira (real);

- (5) Quando houver concessão de diária, não serão autorizadas despesas relativas à hospedagem, alimentação e locomoção urbana por conta do projeto;
- (6) Caso o valor a ser pago no mês a título de diárias para empregado celetista da Fapto ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do seu salário mensal, o projeto deve pagar todos os encargos sociais incidentes sobre a Folha de Pagamento (tais como FGTS, INSS, dentre outros).

#### Prestação de Contas de Diárias

- **8.4** A prestação de contas de diárias deverá ser enviada à Fapto,, por meio do **Formulário 26** (<a href="https://www.fapto.org.br/pagina-formularios">https://www.fapto.org.br/pagina-formularios</a>), em até 15 (quinze) dias corridos após o retorno da viagem. Compreende a apresentação de relatório de viagem, em que deverão ser anexados documentos que comprovem o período de permanência e itinerário da viagem autorizado pelo Coordenador do Projeto (Por exemplo: bilhete de passagem ou *tickets* de embarque emitido pela empresa de transporte, notas fiscais/recibos de táxi, alimentação, hospedagem).
  - (1) Na prestação de contas de diárias para participação em cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras e outros, deverá o beneficiado com diárias anexar documentação pertinente, que contenha o conteúdo programático, o local e o período de realização do evento. O Formulário 26 - Relatório de viagens e seus anexos deverão ser encaminhados escaneados e com assinatura para o e-mail do analista responsável;
  - (2) O beneficiário que estiver pendente com prestação de contas não poderá receber novos pagamentos a título de diária;
  - (3) Na hipótese de o beneficiário da diária retornar de viagem em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir à conta do Projeto o valor correspondente às diárias

recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis por meio de depósito na conta bancária do Projeto, anexando o respectivo comprovante de depósito, e encaminhando a informação para o e-mail do analista do projeto, respeitando sempre o prazo de vigência do projeto.

#### Cancelamento de viagem

- **8.5** Quando, por qualquer circunstância, a viagem não se realizar na data prédeterminada, o recurso financeiro deverá ser devolvido à conta do Projeto no dia seguinte à constatação de seu cancelamento, por meio de depósito na conta bancária do Projeto, anexando o respectivo comprovante de depósito, e encaminhando a informação para o e-mail do analista do projeto.
- **8.6** O atraso na devolução dos recursos financeiros adiantados e não utilizados para o fim destinado implicará em mora ao beneficiado pelo adiantamento, ficando o Coordenador de Projeto sujeito às penalidades impostas pelo órgão financiador, ou pelos órgãos fiscalizadores que a Fapto esteja sujeita.





## DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR FORNECEDOR



**9.1** Documentos fiscais e recibos emitidos por fornecedores de produtos e/ou serviços devem obedecer à legislação pertinente, que deverá ser estritamente observada pelo Coordenador do Projeto.

#### Critérios Gerais

(1) Os documentos fiscais emitidos por fornecedores de produtos e/ou serviços, deverão ser nominais a:

Razão Social: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do

Tocantins

CNPJ: 06.343.763/0001-11 Inscrição Estadual: isenta Inscrição Municipal: 151327

Endereço: Orla 14, Avenida Parque, QI.04, Lote 03, Praia da

Graciosa, Palmas-TO

- (2) As empresas legalmente inscritas no Ministério da Fazenda, no Estado ou em Prefeitura, estão obrigadas a emitir notas fiscais nas operações de vendas de produtos e/ou de serviços. Quando o fornecedor alegar que não está sujeito à emissão de documento fiscal, é necessário o embasamento legal;
- (3) Todos os dados da Nota Fiscal deverão ser inseridos no ato da emissão do documento fiscal, não podendo ser preenchidos posteriormente com outra caligrafia ou, ainda, com tinta de cor diferente. Fatos desta natureza evidenciam adulteração de documento fiscal;
- (4) No preenchimento da nota fiscal de despesas, é obrigatório que o fornecedor discrimine o produto adquirido ou o serviço realizado de forma completa (quantidade, unidade, valor unitário

- e total, dentre outros):
- (5) Os recibos de táxis deverão conter: valor da corrida, placa do carro, nome do passageiro, itinerário percorrido; local, data e assinatura com letra legível do taxista; Para serviços de aplicativo de transporte, deve-se apresentar recibos emitidos pelo aplicativo que deverão conter: valor da corrida, placa do carro, nome do passageiro, itinerário percorrido; local, data. Não serão aceitos documentos incompletos;
- (6) Os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em original e devidamente atestados pelo Coordenador e não poderão conter emendas, rasuras ou outras práticas que possam causar dúvidas;
- (7) Não serão aceitas despesas realizadas através de tickets de máquina registradora ou cupons fiscais, que não tenham o nome da Fapto, a discriminação dos produtos e/ou serviços e seus respectivos preços unitários, quantidade e total;
- (8) Não serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas com competência divergente da data de emissão. Ex. Nota fiscal emitida em 02/01/2021 deverá informar a competência 01/2021;
- (9) A prestação de serviços de ministração de aulas por pessoa jurídica deverão ser realizadas pelo sócio ou colaborador vinculado à empresa e identificado tal fato no corpo da Nota Fiscal. A vinculação do colaborador deverá ser comprovada mediante documento legal de contratação tais como: CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços de Autônomos.

## PAGAMENTOS REALIZADOS PELA FAPTO



#### Pagamento à Pessoa Jurídica

- **10.1** Após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Fapto ao Fornecedor, este está autorizado a realizar o serviço ou entregar o produto.
- **10.2** Logo após a execução do serviço ou entrega do produto, o coordenador encaminhará a nota fiscal à Fapto, que liberará a solicitação e atesto eletronicamente através do SEI.
  - (1) A Coordenação de Finanças da Fapto terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de protocolo da solicitação de pagamento para realizar o pagamento, desde que não haja nenhum tipo de inconsistência;
  - (2)Os pagamentos a cargo da Coordenação de Finanças da Fapto, a serem efetuados na forma de cheque, ficarão disponíveis aos beneficiários, respeitando o prazo contido no item acima, no período de 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h de segunda a sexta-feira;
  - (3) Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de crédito em conta bancária, bastando para isso, que a Coordenação do Projeto envie a Solicitação de Pagamento. A conta bancária em questão deverá estar em nome do favorecido e não de terceiros. Em se tratando de pagamento à Pessoa Jurídica, os dados bancários devem estar em nome da empresa, não sendo permitido dados bancários do proprietário e/ou sócio;
  - (4) Só serão realizados pagamentos para empresas em que a Fapto tenha emitido Ordem de Fornecimento, em conformidade com o item 7.2.



## OBRIGATORIEDADE DE CONTRATO



- 11.1 Para todo serviço por período continuado e/ou por etapas, bem como para os adiantamentos de recursos financeiros para entrega futura de serviços ou de produtos, faz-se necessária a elaboração de um instrumento legal (contrato), que será redigido e aprovado pela Fapto, com exceção aos processos de compras via internet.
- **11.2** Toda e qualquer responsabilidade e/ou direito a ser assumido pelo Projeto por meio de contrato, em nome da Fapto, obrigatoriamente deverá ter a assinatura da Direção da Fapto e, para os processos de Licitações, o parecer jurídico da minuta do contrato, a assinatura da Direção da Fundação.

#### Serviços de Consultoria

- **11.3** É obrigatório contrato para serviços de pessoas jurídicas relativas a consultorias ou similares, sendo que os pagamentos deverão ser acompanhados pela emissão de relatórios ou boletins de medição.
- 11.4 A solicitação de pagamento de pessoa jurídica Consultoria, contratada, deverá ser efetuada por meio do envio da nota fiscal à Fapto devidamente atestada juntamente com o Formulário 05 (<a href="https://www.fapto.org.br/paginaformularios">https://www.fapto.org.br/paginaformularios</a>).

#### Obra de Construção Civil

- **11.5** Antes do início de qualquer obra de construção civil a ser executada por pessoa jurídica, deverá ser celebrado, através da Fapto, um contrato entre as partes, que deverá ser acompanhado pela emissão de relatórios ou boletins de medição.
- **11.6** A solicitação de pagamento de pessoa jurídica Obra de Construção civil, contratada, deverá ser efetuada por meio do envio da nota fiscal à Fapto, que liberará a solicitação e atesto eletronicamente através do SEI.



- (1) Considera-se obra de construção civil a própria construção, a demolição, a reforma ou ampliação, ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo.
- (2) A Nota Fiscal de prestação de serviços de construção civil emitida por empresas não localizadas na cidade de Palmas-TO deverá, obrigatoriamente, acompanhar o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços-RANFS a ser emitido na Secretaria de Finanças.



## PAGAMENTO PARA PESSOA FÍSICA



- 12.1 Incluem-se como despesas com pessoas físicas as relativas a:
  - Bolsas;
  - Serviços de autônomos;
  - Estagiários;
  - Empregados celetistas.
- **12.2** Só serão permitidas contratações de pessoa física, em qualquer das modalidades descritas acima, se esta constar na equipe executora do plano de trabalho específico, ou mediante publicação de edital de seleção pela Fapto.
- **12.3** A solicitação para abertura de Processo Seletivo deverá ocorrer com no mínimo 7(sete) dias de antecedência.
- **12.4** Para **publicação de edital**, o coordenador deverá acessar o **Portal do Coordenador**:



**12.5** As atividades só poderão ser iniciadas após a finalização do processo seletivo e respectiva contratação.

§1º O início da inscrição deve ser 07 dias após a solicitação de abertura do edital.



#### Bolsas (Lei n° 8.958/94)

- **12.6** A Lei nº 8.958/94 prevê o pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica. Fapto Coordenação de Execução de Projetos (Priscila) confirmar a possibilidade.
  - A concessão de bolsa deverá estar prevista no plano de aplicação do Projeto.
- **12.7** A **contratação do bolsista** deverá ser solicitada pela coordenação do projeto através do **Portal do Coordenador**:



12.8 Serão isentas da retenção de Imposto de Renda as bolsas caracterizadas como doação, ou seja, as bolsas quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades



não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

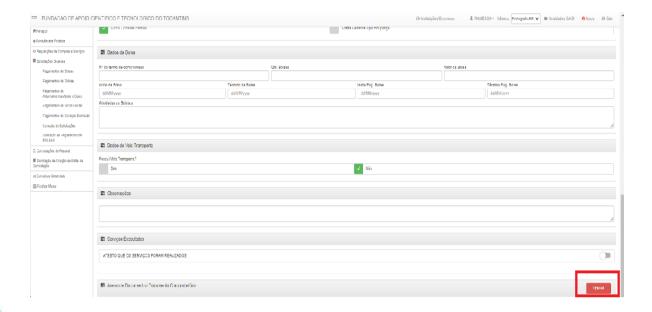
- **12.9** Os pagamentos de bolsa obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no Termo de Outorga a ser elaborado pela Fapto e assinado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Fapto e o beneficiário da bolsa.
- **12.10** A Fapto efetuará o pagamento da bolsa mediante solicitação encaminhada via sistema web no portal do coordenador, pelo Coordenador do Projeto, desde que não haja pendências no cumprimento das obrigações acessórias pertinentes a este fato.
- **12.11** Os procedimentos para solicitação de pagamento de bolsa deverão ser realizados, conforme figura abaixo:



- **12.12** Após preencher as informações dos Dados Gerais, Beneficiário, Dados Bancários, Dados da Bolsa e Serviços Executados, fazer o upload do Relatório Técnico Parcial do bolsista RTP (Formulário 9 https://www.fapto.org.br/paginaformularios) ou Relatório Técnico Conclusivo RTC (Formulário 13 <a href="https://www.fapto.org.br/pagina-formularios">https://www.fapto.org.br/pagina-formularios</a>), este quando se tratar do recebimento da última parcela.
- 12.13 As informações contidas no RTP ou RTC devem ser pertinentes às atividades relativas ao período de recebimento da bolsa, e as datas também



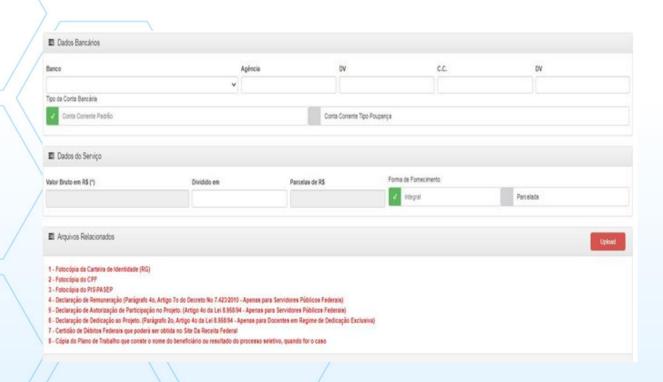
devem estar de acordo com a parcela a ser recebida. Os relatórios devem estar datados após o período das atividades desenvolvidas e devem ainda estar assinados pelo bolsista beneficiário.



#### Serviços de Autônomos (Contribuinte Individual)

- **12.14** Destinam-se a atender necessidades meramente esporádicas, específicas e pontuais e têm como característica a eventualidade. Devem limitarse aos casos em que essa alternativa de execução seja estritamente necessária.
- **12.15** A execução da atividade deve ocorrer com total independência técnica e sem subordinação hierárquica do tomador de serviço.
- **12.16** Quando não estiver previsto no Plano de Trabalho do projeto, a contratação do prestador de serviço dar-se-á mediante processo seletivo.
- **12.17** Sobre o valor bruto de cada pagamento é feita a retenção dos tributos aplicáveis (INSS, ISS, IRPF quando for o caso), bem como o pagamento do INSS Patronal (20%) que deve estar previsto no plano de trabalho de cada projeto.

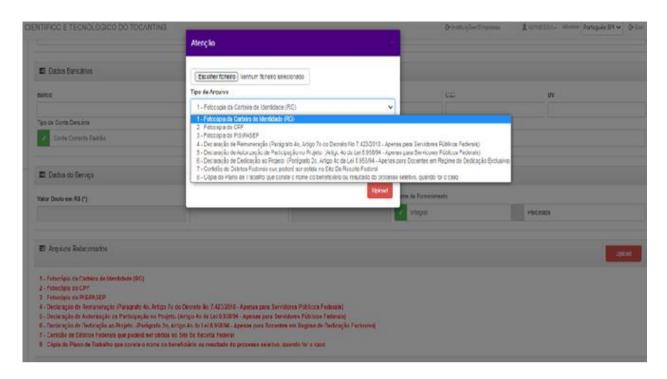
- **12.18** Salientamos que, para o pagamento de Prestador de Serviços Autônomos, não poderá ultrapassar 3 (três) parcelas em um ano, evitando-se assim caracterização de vínculo empregatício com a Fapto.
  - (1) É vedada a prestação de serviços, na condição de autônomo (contribuinte individual) por pessoa que tenha vínculo empregatício (CLT) com a Fapto, independente do Projeto em que esteja lotado;
  - (2) A solicitação de contratação de autônomo deverá ser feita através do Portal do Coordenador e toda documentação anexada no Portal.
  - (3) Somente serão contratadas pela Fapto pessoas cujos dados não estejam com pendências no cadastro do e-social.

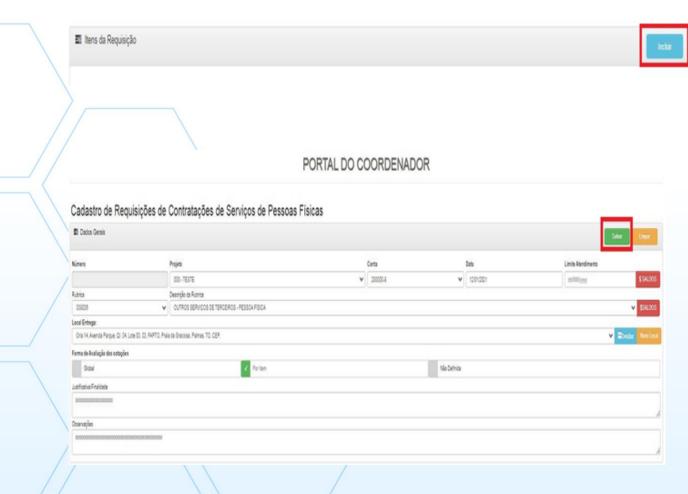


#### Na aba

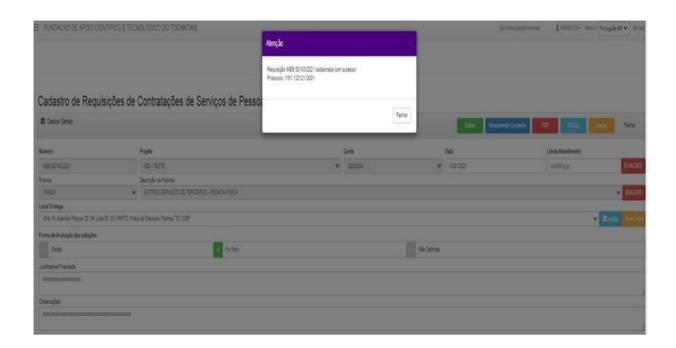


#### anexar os seguintes documentos:











**12.19** A solicitação de pagamento para autônomo (contribuinte individual) deverá ser realizada mediante solicitação encaminhada via sistema web da Fapto, pelo Coordenador do Projeto, conforme figura abaixo:



- **12.20** Para que o pagamento seja realizado, o coordenador deverá declarar que os serviços contratados foram prestados/executados conforme contratado.
- **12.21** Não serão liberados pagamentos de prestadores autônomos após o dia 25 de cada mês, devido ao período de fechamento dos impostos.

# Estagiários

**12.22** Poderão ser estagiários os alunos regularmente matriculados em escolas públicas ou particulares, citadas no <a href="https://www.fapto.org.br/pagina-portal-do-coordenador">https://www.fapto.org.br/pagina-portal-do-coordenador</a> e que, comprovadamente, frequentem cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

- (1) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa como forma de remuneração;
- (2) O aluno deve desenvolver o estágio em consonância com o curso que esteja realizando;
- (3) O estágio não deve afetar a participação do aluno durante o horário de suas aulas normais;
- (4) O estagiário deve em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, com ônus para o Projeto;
- (5) É obrigatório a concessão de auxílio-transporte ao estagiário (estágio não obrigatório), com ônus para o Projeto;
- (6) A duração do contrato de estágio é limitado a 02 (dois) anos, conforme Lei nº 11.788/2008;
- (7) A solicitação de contratação de estagiário deverá ser realizada por meio do Portal do Coordenador, até o dia 15 do mês referente à contratação;

#### Natureza da Reaproveitar Conteúdo Detalhar Reservas Fechar Contratação Funcionário - CLT ✓ Estagiário Bolsista Dados Gerais Limite Atendimento Número Projeto ▼ 07/04/2020 dd/MM/yyyy Subdivisão Metas\Etapas Rubrica Descrição da Rubrica \$ SALDOS Item ▼ \$SALDOS

Solicitação de Contratação de Pessoal

(8) O Coordenador se responsabiliza por encaminhar, até o dia 25 de cada mês, a folha de frequência do(s) estagiário(s) vinculado(s) ao projeto. O modelo da folha de frequência encontra-se disponível no site da Fapto: <a href="https://www.fapto.org.br/pagina-portal-do-colaborador">https://www.fapto.org.br/pagina-portal-do-colaborador</a>;

- (9) No ato de contratação do estagiário, deverão ser informados os dados da Instituição de Ensino, nome e CPF do Supervisor do Estágio, natureza do estágio, nível do estágio, atividades a serem desempenhadas, valor da bolsa, do auxílio transporte e data prevista do término do estágio. A contratação deverá ser solicitada com até 2(dois) dias úteis antes do início da contratação, para atendimento da legislação do e-Social.
- (10) Acrescentar mais um item: (10) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo necessário a realização do exame admissional e demissional.
- **12.23** Por fazer parte da Folha de Pagamentos da Fapto e tratar-se de uma despesa acessória da Fundação, o coordenador não precisa solicitar o pagamento mensalmente do estagiário, mas obriga-se a informar à Fapto, até o dia 20 de cada mês, qualquer alteração que possa trazer prejuízos no recebimento da bolsa por parte do beneficiário.
- **12.24** Em caso de Rescisão da Bolsa Estágio, sendo por opção do Coordenador ou do Estagiário, em qualquer tempo, deverá fazê-la, em até 02 (dois) dias antes do término do estágio, por meio do **Formulário 23** (https://www.fapto.org.br/pagina-formularios).

## **Empregados Celetistas**

- **12.25** Considera-se como empregado toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- **12.26** A forma de contratação dar-se-á por meio de contrato, que é um instrumento de natureza bilateral e o vínculo permanecerá enquanto houver interesses das duas partes.
- **12.27** Os procedimentos para contratação de pessoal celetista estão previstos no item 13 deste Manual.



# 13

# NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE CELETISTAS



- **13.1** Os Projetos poderão, desde que prevista a rubrica de pessoal no seu plano de aplicação, contratar pessoal em regime celetista para trabalhar em suas atividades.
- **13.2** Nestes casos, deverá ser previsto no orçamento do Projeto um acréscimo de 80% sobre o salário bruto de cada contratado para cobrir os encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, 13º salário, férias, dentre outros.

Verbas para cobrir benefícios (vale-alimentação e vale-transporte, por exemplo), devem ser calculadas à parte.

- (1) O coordenador deverá solicitar a contratação após a previsão do beneficiário na equipe executora ou após a finalização do processo seletivo, conforme já descrito anteriormente, por meio do Portal do Coordenador acompanhado da documentação nele especificada. Deverá ser encaminhado até o dia 15 do mês para considerar na Folha de Pagamento do mesmo mês. Após o dia 15, será contratado e inserido na Folha de Pagamento do mês subsequente;
- (2) A solicitação deverá ser enviada em até dois dias antes do início da contratação efetiva do trabalhador admitido para atendimento de legislação do e-Social. Havendo mais de 10 contratações para o mesmo projeto, acrescenta-se 01 dia para cada lote de 10 cadastros.
- (3) O processo de contratação exige que o candidato selecionado ou relacionado na equipe executora do projeto compareça à Fapto para receber instruções quanto aos procedimentos que deverão ser seguidos, bem como para assinatura de contrato.
- (4) O início das atividades só será permitido após a realização do exame admissional, que deverá ocorrer antes da data de admissão.



- **13.3** Somente após o cumprimento dos procedimentos de contratação, o contrato de trabalho poderá ser efetivado pela Fapto.
- **13.4** Após o cumprimento de todas as exigências legais, o Analista do projeto na Fapto comunicará ao Coordenador do Projeto que o empregado poderá iniciar as suas atividades de trabalho.
- **13.5** A relação formal entre empregador/empregado inicia-se com a celebração do contrato de experiência (art. 443 CLT), que vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou conforme o Acordo Coletivo de trabalho da categoria. Caso o Coordenador não solicite a rescisão do contrato do funcionário dentro dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, o contrato de experiência fica automaticamente prorrogado.
- **13.6** A prorrogação de Contrato de Experiência deve ser comunicada à Fapto em até 05 dias do término do contrato assinado para atendimento de legislação do e-Social.
- **13.7** Não havendo manifestação por qualquer das partes, depois de decorridos 90 (noventa) dias do período de experiência, o contrato passa a ser considerado por tempo indeterminado.
- 13.8 Tanto o contrato de experiência quanto o de prazo indeterminado, poderão ser rescindidos por qualquer uma das partes envolvidas. A rescisão de contrato trabalhista gera indenizações previstas em lei. Antes de ocorrer o aviso de demissão por parte do Coordenador, é necessário que este se cientifique com a Fapto sobre o valor da indenização e outras medidas que deverão ser tomadas para que não ocorra pretexto para reclamatória trabalhista.
- **13.9** Caso o Coordenador do Projeto opte pela dispensa do empregado, em qualquer tempo, deverá fazê-la, em até 02 (dois) dias antes do início deste, através do **Formulário 21 (https://www.fapto.org.br/pagina-formularios)**, respeitando sempre os prazos legais previstos na CLT (Aviso Prévio).

# Considerações sobre o Contrato de Trabalho

**13.10** O Coordenador do Projeto deve acompanhar as atividades dos empregados observando o seguinte:



#### Jornada de Trabalho

- **13.11** A jornada de trabalho diária é, geralmente, de 8 (oito) horas, segunda a sexta, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) mensais;
- **13.12** A jornada de trabalho pode sofrer variação dependendo de categoria profissional e de acordo coletivo;
- **13.13** Entre duas jornadas de trabalho deverá haver um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso (art. 66 CLT);
- **13.14** Em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para alimentação e repouso que será, no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas), salvo acordo coletivo;
- **13.15** Se a jornada não exceder a 6 (seis) horas de trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar a 4ª (quarta) hora. Este intervalo não será computado no horário de trabalho.

## Registro de Ponto

- **13.16** O empregado deverá assinar a folha de ponto nos horários de entrada, saída para refeição, retorno da refeição e saída no final do expediente.
- **13.17** As faltas ou excedentes das 8 horas diárias gerará desconto de salário ou horas extras, respectivamente, sendo o acompanhamento periódico de responsabilidade do Coordenador do Projeto.
- **13.18** As horas extras, no âmbito dos projetos, não serão permitidas. Caso haja necessidade, o coordenador deve entrar em contato com o analista do projeto para verificar as possibilidades, obrigações e demais orientações.
- 13.19 Até o dia 20 de cada mês, o Coordenador deverá enviar para a Coordenação de Gestão de Pessoas da Fapto, a folha de ponto e/ou atestado de ausência (se for o caso), para a elaboração da folha de salário e posterior pagamento aos empregados. O período mensal é compreendido entre os dias



18 de um mês e 17 do mês seguinte.

**13.20** Atestados médicos superiores a 03 (três) dias devem ser enviados imediatamente à Coordenação de Gestão de Pessoas da Fapto para providências cabíveis e atendimento de legislação do e-Social.

#### Atividade exercida

- **13.21** O empregado não deverá desempenhar função diferenciada para a qual foi contratado para exercer.
- **13.22** Dependendo da função efetivamente exercida pelo empregado e do horário da jornada de trabalho, poderão ocorrer custos adicionais quando caracterizar periculosidade, insalubridade e adicional noturno.
- **13.23** Se houver necessidade de alteração de cargo, na carga horária, local de trabalho, a Fapto deverá ser comunicada oficialmente e, somente após autorização da Coordenação de Gestão de Pessoas da Fundação, a alteração poderá ser concretizada.

#### Rescisão do Contrato de Trabalho

- **13.24** O Contrato de trabalho regido pela CLT é bilateral, portanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante apenas um comunicado com antecedência mínima de 35 dias para cumprimento do aviso prévio.
- **13.25** Quando o Coordenador resolver dispensar o empregado, deverá encaminhar à Fapto o **Formulário 21** preenchido, solicitando a rescisão do contrato deste, bem como informações quanto ao tipo de rescisão e de cumprimento do Aviso Prévio.
- **13.26** Quando a iniciativa para a rescisão partir do empregado, esta expressão de vontade deverá ser realizada por meio do pedido de demissão por escrito, sendo a punho, com a ciência da coordenação do projeto, e, posteriormente,



encaminhado à Fapto para providências.

- 13.27 Os Projetos que tenham prazo de vencimento para a sua vigência e que utilizam empregados (CLT) deverão, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) do término previsto no instrumento legal, informar-se com o seu Analista na Fapto das medidas legais a serem tomadas para a dispensa destes. Caso não ocorra pronunciamento do Coordenador em relação a este fato, a Fapto tomará a iniciativa de promover a dispensa dos empregados vinculados ao Projeto, independente do andamento das tarefas laborais desses empregados.
- **13.28** O coordenador do projeto é responsável pelo acompanhamento dos funcionários vinculados ao projeto, devendo manter o respeito, cordialidade, educação, autocontrole e razoabilidade, com todos de forma igualitária.
- **13.29** A legislação trabalhista envolve inúmeros direitos, penalidades e obrigações acessórias. Portanto, é necessário que o Coordenador mantenha um constante contato com o "Analista" indicado para o Projeto para que atos não respaldados em normas legais possam, no futuro, constituir um passivo trabalhista que resultará em dispêndio financeiro não previsto no orçamento do Projeto.
- **13.30** É obrigatório a realização do exame demissional, independente da modalidade de rescisão contratual aplicada.



# DISPOSIÇÕES GERAIS



- **14.1** Não será acolhido documento que não esteja acompanhado de seu respectivo Formulário e assinado pelo Coordenador ou pessoa por ele formalmente designada.
- **14.2** Em caso de substituição da Coordenação do Projeto, a pessoa que estiver deixando a função deverá comunicar formalmente à Fapto e ao órgão concedente para se eximir de atos praticados por outrem.
- **14.3** Os Formulários deverão ser emitidos em duas vias, sendo a primeira entregue junto com os respectivos documentos no protocolo da Fapto, e a segunda devolvida ao Coordenador para seu controle e comprovante.
- **14.4** Havendo a necessidade de cancelar qualquer solicitação já protocolada na Fapto, ou por meio do sistema de gerenciamento de projetos da Fundação, o Coordenador poderá fazê-lo por e-mail endereçado ao "Analista" do seu Projeto.
- **14.5** É responsabilidade do Coordenador o controle e encaminhamento das prestações de contas de adiantamentos concedidos por sua solicitação. Não serão atendidas as solicitações de adiantamento para qualquer finalidade, enquanto houver pendência de prestação de contas de adiantamentos anteriores.
- **14.6** É vedada a entrega de veículo, que esteja em nome da Fapto, para pessoas não habilitadas a dirigir. O Coordenador do Projeto responderá pelas consequências que advirem deste ato.
- **14.7** Veículos adquiridos ou locados para atender atividades dos projetos deverão seguir o previsto na Regulamento Operacional nº 01/2012-Fapto.
- **14.8** Veículo que esteja em nome da Fapto é obrigado a estar coberto por seguro, cujo valor do prêmio ficará a cargo do Projeto.
- **14.9** As despesas de licenciamento e seguro obrigatório de veículo serão levadas a débito do Projeto.



- **14.10** As multas que porventura vierem a ser aplicadas ficarão na responsabilidade do coordenador ou motorista do projeto.
- **14.11** Caso o Coordenador adquira produto e/ou serviço em nome desta Fundação, e que o documento correspondente não seja encaminhado à Fapto para pagamento em tempo hábil, e o fornecedor encaminhe para protesto, as consequências deste ato são de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Projeto.
- **14.12** Todos os atos que gerem obrigações para a Fapto deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura da Diretoria Executiva, conforme preconizado no seu Estatuto.
- **14.13** Havendo contestação dos órgãos de fiscalização e controle em relação a determinadas despesas não compatíveis ao Projeto, ou fundamentado em documentos não idôneos, o Coordenador será obrigado a efetuar o reembolso ao Projeto, quando exigido, e responder solidariamente às penalidades que couberem.
- **14.14** Os comprovantes de despesas deverão ser apresentados no original e não poderão conter emendas, rasuras ou outras práticas que possam causar dúvidas e devidamente atestadas pelo Coordenador.
- **14.15** A Fapto disponibilizará aos Coordenadores de Projetos, através de acesso ao sistema de gerenciamento de projetos via web, as opções abaixo:
  - Solicitações de Requisições de compras / Serviços;
  - Solicitações de pagamento de bolsas, diárias e serviços eventuais (autônomos);
  - Acesso aos registros financeiros do Projeto;
  - Resumo de rubricas;
  - Balanço Financeiro Sintético e Analítico.
- **14.16** As dúvidas no cumprimento das orientações deste manual serão esclarecidas pelo "Analista" da Fapto em consonância com departamentos internos operacionais desta Fundação.
- 14.17 Eventuais tolerâncias por parte da Administração da Fapto, quanto à inobservância de quaisquer das orientações decorrentes deste Manual, não configurarão renúncia à exigibilidade do cumprimento das normas aqui



expressas, nem implicarão em novação das obrigações compactuadas.

- 14.18 Caberá à Diretoria Executiva da Fapto dirimir sobre fatos não previstos neste presente Manual, a qual compete também a sua interpretação quando der margem dúbia ao entendimento.
- 14.19 Este Manual de Orientações passará a vigorar oficialmente a partir de agosto de 2022.
- 14.20 É Parte integrante deste Manual de Orientação o Anexo I Cronograma de aquisição de bens e serviços.
- 14.21 Revogam-se as orientações anteriores a este presente Manual.



# ANEXO I - CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

	PRAZOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	rratação de serviço:	S
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO	PRAZO PARA ATENDIMENTO (dias)
-	Solicitação de compra de passagens, nacional e internacional.	Contratação direta	7
7	Solicitação de compra de material de consumo, tipo: material de expediente, gasolina (cartão de abastecimento), compra em supermercado e etc.	Contratação direta	10
က	Solicitação de aquisição de equipamentos: computador, Notebook, tablet, impressora, mobiliário, equipamento de Iaboratório, televisão, freezer e etc.	Contratação direta	10
4	Solicitação para contratação de serviços, tipo: fornecimento de refeição em pequena quantidade, prestação de serviço de pessoa física ou consultoria.	Contratação direta	10
S	Solicitação de aquisição de materiais.	Seleção de Fornecedores (Decreto n° 8.241/2014)	20
9	Solicitação de contratação de serviços.	Seleção de Fornecedores (Decreto n° 8.241/2014)	20
7	Solicitação de contratação de serviços de obras.	Lei n° 8.666/93	50



· · · · ·	Solicitação de aquisição de equipamentos: computador, notebook, tablet, impressora, mobiliário, equipamento de laboratório, televisão, freezer e etc.	Lei n° 8.666/93	20
	Solicitação de contratação de serviços.	Lei n° 8.666/93	20
	Solicitação de aquisição de materiais.	Seleção de Fornecedores SICONV (Portaria nº 424/2016)	07
	Solicitação de contratação de serviços.	Seleção de Fornecedores SICONV (Portaria nº 424/2016)	17
	Contratação de serviços de obras e engenharia.	Instrução Normativa nº 1 de 25/06/2010 / MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia	15

### **ANEXO II - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO PARA ATENDIMENTO (dias úteis)
1	Solicitação de pagamento (diárias, bolsas, entre outras)	05
2	Solicitação de pagamento de Prestação de Serviços (Pessoa Física ou Jurídica) – com retenção de encargos sociais*	07
3	Solicitação de pagamento de Notas Fiscais (sem retenção de encargos sociais)	05
4	Solicitação de pagamento de proforma invoice (importação)	10

<sup>\*</sup> A Fapto não fará pagamento, com retenção de encargos sociais, nos últimos 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

**Justificativa:** a medida é para que a Fapto faça a apuração de impostos dentro dos prazos legais.

